

000001



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO CIRCULAR

Indianópolis-PR, 13 de julho de 2017.

DE: MARCOS ROBERTO BELTRAME

PARA: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para firmar **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforço de rede para atender ligação nova 3x200A na nova Escola Municipal**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$18.122,41 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

Cordialmente,



MARCOS ROBERTO BELTRAME

ASSESSOR DE GABINETE



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000002

Ofício nº 132/2017

Indianópolis, 2 de junho de 2017.

Ilustríssimo Senhor
FRANCISCO RODRIGUES SANTANA
Gerente da COPEL
Cianorte – Estado Paraná

Assunto: Solicitação de instalação de padrão de energia.

Prezado Senhor,

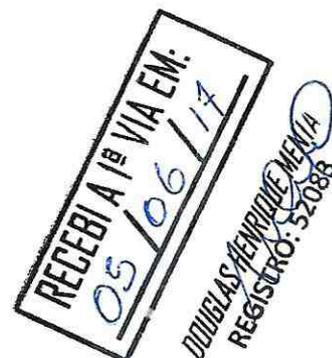
Com os meus cumprimentos, solicito de Vossa Senhoria a **instalação de padrão de energia 3X200 amperes**, no seguinte endereço abaixo especificado e sua inclusão da cobrança na Conta Unificada do Município de Indianópolis sob o nº 15987758 AGP-01-2013856812663-40.

Rua José Cantador, 221, Centro, CEP: 87235-000 – Escola Municipal, Município de Indianópolis, Estado do Paraná.

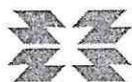
Certos de podermos contar com especial atenção de Vossa Senhoria em relação ao pedido, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis



2017 4918876258



Protocolo : 01.20174918876258

Umuarama, 28 de junho de 2017.

MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS

Praça Caramuru, 150

87235-000 Indianópolis-Pr

Ordem em Curso / PEP : I176410401

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da obra

Endereço : Rua José Cantador, 221 - Bairro/Cidade : Indianópolis

Ofício : 132/2017

Finalidade : REFORÇO DE REDE PARA ATENDER LIG. NOVA 3X200A - ESCOLA (DESATIVAR LIG. PROVIS. 3X50A)

Obra : Instalação de 1 posto transformador 75kVA/34,5kV, de 2 postes e de 140m de rede primária compacta, troca de 4 postes. Tensão de forn. 127 / 220V. Cliente providencia o padrão/postinho do medidor.

Obs. : Apresentar Licença (ou Dispensa) Ambiental do IAP da atividade local.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, mediante aceitação das condições estabelecidas no Contrato de Obra, em anexo, e acerto da participação financeira de sua responsabilidade, conforme segue:

Descrição	Materiais (R\$)	Mão de obra (R\$)	Total (R\$)
(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição			48.544,28
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC			7.360,51
(=) Custo da obra para seu atendimento			41.183,77
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD			23.061,36
(=) Participação financeira de sua responsabilidade			18.122,41
(dezoito mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos)			

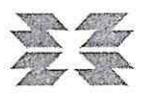
Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.335/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10.

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça o seu interesse, deverá efetuar o pagamento, sendo necessário entrar em contato com a COPEL pelo fone (44) 3629 2902, com atendente e apresentar o referido Contrato de Obra, devidamente assinado, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas identificadas, em qualquer unidade administrativa da COPEL ou enviar através do correio à área de Projetos e Obras de Umuarama, no endereço informado no rodapé desta correspondência.

Importante: No caso de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV (Grupo A), a execução da obra deve ser precedida, ainda, da assinatura do Contrato de Fornecimento. Neste caso, solicitar a emissão do contrato por meio do canal de atendimento comercial@copel.com.

O prazo previsto para conclusão da obra é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de pagamento da parcela de sua responsabilidade e apresentação do Contrato.

Poderá ainda optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: "Fornecedores" / "Informações" / "Construção de Redes por Particular - Empreiteiras". Neste caso, mantidas as características da unidade consumidora, a COPEL poderá reembolsar até o limite de R\$ 32.224,28.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Caso seja de seu interesse, o cálculo detalhado da participação financeira de sua responsabilidade está disponível na área de Projetos e Obras de Umuarama, no endereço informado no rodapé desta correspondência.

Atenciosamente,

FERNANDO LUIS BERGAMASCO
VPOUMU - Div. Projetos e Obras Umuarama

Recebi a 1º via em ____/____/____



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis-PR, 13 de julho de 2017.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforço de rede para atender ligação nova 3x200A na nova Escola Municipal**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$18.122,41 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 020/2017.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-PR, 13 de julho de 2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforço de rede para atender ligação nova 3x200A na nova Escola Municipal**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$18.122,41 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 020/2017.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,



JOCIMAR JOSE PALETA

Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 13 de julho de 2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforço de rede para atender ligação nova 3x200A na nova Escola Municipal**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$18.122,41 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 020/2017.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000009

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Edital 020/2017-DISPENSA

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 13 de julho de 2017.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO DE REDE PARA ATENDER LIGAÇÃO NOVA 3X200A NA NOVA ESCOLA MUNICIPAL**”, conforme pedido anexo nº 020/2017-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007-2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.79.00 Serviços de Apoio Adm, Técnico e Operacional

150 - 0000 Recurso Ordinário

160 - 00510 Taxas – Exercício Poder de Polícia

170 - 00511 Taxas – Prestação de Serviços

09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

09.001 – GABINETE DO DIRETOR

12.361.0013.2034 – Manter o Gabinete do Diretor de Educação

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.79.00 Serviços de Apoio Adm, Técnico e Operacional

2590 - 0000 Recurso Ordinário

2600 - 0103 5% sobre Transferência Constitucionais

2610 - 0104 Demais impostos vinculados

Atenciosamente,


Leandro Rossi
Contador – CRC-PR 065173/O-2



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis-PR, 13 de julho de 2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforço de rede para atender ligação nova 3x200A na nova Escola Municipal**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$18.122,41 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 020/2017.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000011

- 1 -

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N. 122/2017

Indianópolis, 18/07/2017

DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito

À apreciação deste Setor Jurídico o processo administrativo referente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforço de rede para atender ligação nova 3x200A na nova Escola Municipal.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida no ofício da Comissão Permanente de Licitação, o preço da Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforço de rede para atender ligação nova 3x200A na nova Escola Municipal importa em R\$18.122,41 (Dezoito Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos) estando desta forma cumprida a imposição contida no inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

O Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentaria para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentaria:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	150	03.001.04.122.0007.2016	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
2017	160	03.001.04.122.0007.2016	510	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
2017	170	03.001.04.122.0007.2016	511	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
2017	2590	09.001.12.361.0013.2034	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
2017	2600	09.001.12.361.0013.2034	103	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
2017	2610	09.001.12.361.0013.2034	104	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

de acordo com o estabelecido no art.167, incisos I e II da Constituição Federal e art.7º, parágrafo 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

A licitação dar-se-á sob a modalidade **Processo dispensa**.

É o Parecer,

JOSE AIRTON GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000012

PORTARIA Nº 017/2017

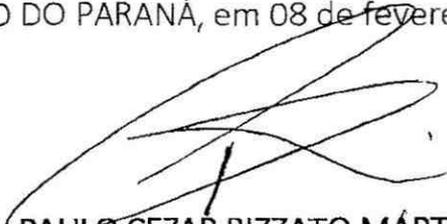
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR:** Antonia Aparecida de Abreu CPF N° 734.715.349-20, RG N° 5.041.080-3 SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF N° 061.091.399-98, RG N° 81.840.598 SSP/PR, Miudrey Martins Klein CPF - 031.004.399-96, RG - 6.891.193-1 - SSP/PR, Rozelene de Souza Trevisan, CPF N° 747.804.339-91, RG N° 4.675.988-5 SSP/PR e Marcelo Rodrigues da Silva CPF N° 044.590.039-37, RG N° 9.320.083.7 SSP/PR, para, sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário, em especial a Portaria nº 001/2017 de 02 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de fevereiro de 2017.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº 7519
Página nº B - 06
Data de: 09/02/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 019/2013

Súmula: Nomeia o Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná o servidor **MARCOS ROBERTO BELTRAME**, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.500.154-7 SSP/PR e CPF 772 277 439 34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2013.



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte

Edição n.º 6549

Página n.º 18

Data de: 12/4/2013

000014

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2017 a 12/08/2017

Certificação Número: 2017071401443120288789

Informação obtida em 18/07/2017, às 13:16:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 133565483/2017

Expedição: 18/07/2017, às 13:16:22

Validade: 13/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0000216-68.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0178800-04.2009.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001478-12.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000284-24.2014.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000509-46.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000532-89.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000741-87.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000742-66.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001179-25.2011.5.09.0513 - TRT 09ª Região **
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0000063-17.2014.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000438-57.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0387100-19.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0557900-80.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 40.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:07:14 do dia 29/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2017.

Código de controle da certidão: **EC7C.084C.B50E.A721**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e consolidado pela 195ª Assembleia
Geral Extraordinária de Acionistas, de 07.06.2017.

CNPJ: 76.483.817/0001-20
Inscr. Est.: 10.146.326-50
NIRE: 41300036535
Registro CVM: 1431-1
Registro SEC ON: 20441B308
Registro SEC PNB: 20441B407
Registro LATIBEX PNB: 29922
Rua Coronel Dulcídio, 800
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 80420-170
e-mail: copel@copel.com
Web site: <http://www.copel.com>
Fone: (41) 3310-5050
Fax: (41) 3331-4145

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	03
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES.....	03
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO.....	05
	Seção I	05
	Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	05
	Seção III DA DIRETORIA	06
	Seção IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA.....	09
	Seção V - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	09
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL	10
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL	10
	Seção I - DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO	10
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL	10
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10

ANEXOS:

- I. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS
- II. EVOLUÇÃO DO CAPITAL
- III. LEGISLAÇÃO

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto original arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340 (atual 41300036535), em 16.06.1955, e publicado no DOE PR de 25.06.1955.



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a:
- a) pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - b) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
 - c) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;
 - d) prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado; e
 - e) desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas.
- § 1º** A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável;
- § 2º** Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável; e
- § 3º** com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").
- Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social integralizado é de R\$7.910.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 328.627 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e sete) são ações classe "A" e 128.295.668 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentas e sessenta e oito) são ações classe "B".

- §1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.
- § 2º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe "B", sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76.
- § 3º As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76.
- § 4º As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76.
- Art. 5º** As ações serão nominativas.
- Art. 6º** As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes "A" e "B".
- § 1º As ações preferenciais classe "A" terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.
- § 2º As ações preferenciais classe "B" terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculada proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.
- § 3º Os dividendos assegurados pelo parágrafo anterior às ações preferenciais classe "B" serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe "A".
- § 4º O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com a redação determinada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001.
- § 5º As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos a que fazem jus na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, observado o disposto em seu parágrafo 4º.
- Art. 7º** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.
- § 1º As ações preferenciais classe "A" poderão ser convertidas em ações preferenciais classe "B", vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa.
- § 2º Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.



§ 3º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 8º Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 9º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 10 A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) ou 09 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, podendo dele fazer parte o Diretor Presidente da Companhia.

§ 1º Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração um empregado da Companhia, escolhido e indicado pelos demais na forma da legislação estadual pertinente.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 12 O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 13 No caso de renúncia, ou vaga, no Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto até que se realize a Assembleia Geral para preencher a vaga.

Art. 14 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

Art. 15 Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia, como facultado em Lei;
- IV. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral;
- V. dirigir, aprovar e revisar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, dos processos de negócio e da gestão da Companhia;
- VI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do § 2º do artigo 4º deste Estatuto Social, fixando todas as condições de emissão;
- VIII. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas

operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social;

- IX. escolher e destituir auditores independentes;
- X. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;
- XI. estabelecer critérios para a participação da Companhia em outras sociedades, recomendando a aprovação dessa participação pela Assembleia de acionistas quando for o caso, bem como fiscalizar as atividades pertinentes a tais participações;
- XII. deliberar sobre a organização das sociedades das quais a Companhia participe;
- XIII. deliberar sobre a cessação da participação da Companhia em outras sociedades;
- XIV. assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
- XV. organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los.

Parágrafo único: Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

- Art. 16** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

- Art. 17** A Companhia terá uma Diretoria composta de 06 (seis) Diretores com funções executivas, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios; e 01 (um) Diretor de Governança, Risco e Compliance. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto.

Parágrafo único: As atribuições individuais de cada diretor serão fixadas no Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

- Art. 18** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

- Art. 19** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 20 São atribuições e deveres da Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto Social lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente;
 - II. organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia;
 - III. determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvindo o Conselho de Administração, quando couber;
 - IV. decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar remunerações e organizar o Regulamento do Pessoal da Companhia;
 - V. distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto Social;
 - VI. cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII. resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de interesses entre Diretorias;
 - VIII. resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
 - IX. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - X. fazer-se presente, através de seu Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
 - XI. conceder licença a seus membros;
 - XII. negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no § 5º deste artigo;
 - XIII. indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no § 5º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária;
 - XIV. deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XI do artigo 15 deste Estatuto Social; e
 - XV. promover a adoção de medidas que visem integração e sinergia entre as diversas áreas da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.
- § 1º** Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

- § 2º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 3º Sem prejuízo do disposto no art. 21, inciso III, deste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 4º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores com funções executivas. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 5º As atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência da Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições:
- a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade;
 - b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
 - c) atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.
- § 6º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da respectiva Subsidiária Integral e 01 (um) Diretor da Companhia.
- § 7º Os Diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de Conselho de Administração das subsidiárias integrais.

Art. 21 Compete ao **Diretor Presidente:**

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto neste estatuto;
- IV. representar a Companhia de modo geral, em suas relações com terceiros, em Assembleias Gerais de acionistas das sociedades controladas e/ou coligadas, podendo para tal indicar um Diretor ou constituir um procurador, bem como designar e autorizar prepostos;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto neste estatuto;

VIII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;

SEÇÃO IV - DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 22** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 23** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Art. 24** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- Art. 25** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio, e de "Termo de Anuência dos Administradores" a que se refere o "Regulamento do Nível 1" da BM&FBOVESPA.

SEÇÃO V - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

- Art. 26** O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 27** O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Estatutário único.
- Art. 28** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por Regimento Interno específico.
- § 1º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.
- § 2º** O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros e se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- § 3º** Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter obrigatoriamente experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.
- Art. 29** É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 30** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 31** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 32** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu, observado o mínimo legal.

- Art. 33** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 34** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

- Art. 35** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um ou dois acionistas para servirem como Secretários.

- Art. 36** Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais.

- Art. 37** A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação.

- Art. 38** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

SEÇÃO I - DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

- Art. 39** O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.

- Art. 40** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico.

- Parágrafo Único** O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 41** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II. do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- III. a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e



- IV. outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.
- § 1º Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculado conforme estabelecido no art. 6º e seus parágrafos deste Estatuto Social.
- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 42 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 44 Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 45 A regra referente ao prazo de mandato dos membros da Diretoria previsto neste Estatuto será aplicada a partir do mandato iniciado após a publicação da Lei nº 13.303/2016, por força da adaptação preconizada em seu art. 91.

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto originário do Estatuto da Copel (arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340, em 16.06.1955, e publicado no DOE PR, de 25.06.1955) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
09.09.1969	83.759	01.10.1969	08.10.1969
21.08.1970	88.256	04.09.1970	14.09.1970
22.10.1970	88.878	05.11.1970	16.11.1970
28.04.1972	95.513	24.05.1972	30.05.1972
30.04.1973	101.449	15.08.1973	28.08.1973
06.05.1974	104.755	21.05.1974	05.06.1974
27.12.1974	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	110.111	03.06.1975	18.06.1975
26.03.1976	114.535	29.04.1976	10.05.1976
15.02.1978	123.530	28.02.1978	08.03.1978
14.08.1979	130.981	09.11.1979	20.11.1979
26.02.1980	132.253	25.03.1980	16.04.1980
30.10.1981	139.832	01.12.1981	18.12.1981
02.05.1983	146.251	31.05.1983	14.06.1983
23.05.1984	150.596	26.07.1984	28.08.1984
17.12.1984	160.881	17.01.1985	11.02.1985
11.06.1985	162.212	01.07.1985	18.07.1985
12.01.1987	166.674	13.02.1987	26.02.1987
18.03.1987	166.903	07.04.1987	08.05.1987
19.06.1987	167.914	02.07.1987	14.07.1987
22.02.1994	18444,7	28.02.1994	17.03.1994
22.08.1994	309,0	20.09.1994	06.10.1994
15.02.1996	960275860	27.02.1996	06.03.1996
18.10.1996	961839597	29.10.1996	06.11.1996
10.07.1997	971614148	18.07.1997	22.07.1997
12.03.1998	980428793	01.04.1998	07.04.1998
30.04.1998	981597050	06.05.1998	12.05.1998
25.05.1998	981780954	28.05.1998	02.06.1998
26.01.1999	990171175	05.02.1999	11.02.1999
25.03.1999	990646483	14.04.1999	23.04.1999
27.03.2000	000633666	30.03.2000	07.04.2000
07.08.2001	20011994770	14.08.2001	27.08.2001
26.12.2002	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
19.02.2004	20040836223	08.03.2004	19.03.2004
17.06.2005	20052144879	23.06.2005	05.07.2005
11.01.2006	20060050632	20.01.2006	25.01.2006

Cont....

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Continuação...

Ata da AG de	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
24.08.2006	20063253062	30.08.2006	11.09.2006
02.07.2007	20072743441	04.07.2007	27.07.2007
18.04.2008	20081683790	25.04.2008	27.05.2008
13.03.2009	20091201500	13.03.2009	31.03.2009
08.07.2010	20106612077	20.07.2010	04.08.2010
28.04.2011	20111122929	10.05.2011	07.06.2011
26.04.2012	20123192609	09.05.2012	15.05.2012
25.04.2013	20132186560	07.05.2013	20.05.2013
25.07.2013	20134231198	30.07.2013	09.08.2013
10.10.2013	20135861330	15.10.2013	25.10.2013
24.04.2014	20142274046	29.04.2014	05.05.2014
23.04.2015	20152615962	04.05.2015	06.05.2015
22.12.2016	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
07.06.2017	20173251129	12.06.2017	19.06.2017

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Capital Inicial, em 28.03.1955: Cr\$ 800.000.000,00

Ata da AG de	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
01.10.1960	1.400.000.000,00	26.350	13.10.1960	14.10.1960
16.04.1962	4.200.000.000,00	31.036	03.05.1962	26.05.1962
11.11.1963	8.000.000.000,00	37.291	28.11.1963	02.12.1963
13.10.1964	16.000.000.000,00	50.478	23.10.1964	31.10.1964
24.09.1965	20.829.538.000,00	65.280	15.10.1965	18.10.1965
29.10.1965	40.000.000.000,00	65.528	12.11.1965	18.11.1965
20.09.1966	70.000.000.000,00	70.003	11.10.1966	18.10.1966 ¹
NCr\$				
31.10.1967	125.000.000,00	74.817	01.12.1967	07.12.1967
17.06.1968	138.660.523,00	77.455	27.06.1968	13.07.1968
27.11.1968	180.000.000,00	79.509	10.12.1968	20.12.1968
06.06.1969	210.000.000,00	82.397	11.07.1969	05.08.1969
13.10.1969	300.000.000,00	84.131	30.10.1969	03.11.1969
03.12.1969	300.005.632,00	84.552	16.12.1969	30.12.1969
06.04.1970	332.111.886,00	86.263	14.05.1970	09.06.1970
Cr\$				
24.11.1970	425.000.000,00	89.182	11.12.1970	18.12.1970
18.12.1970	500.178.028,00	89.606	04.02.1971	17.02.1971
31.07.1972	866.000.000,00	97.374	21.09.1972	04.10.1972
30.04.1973 ²	867.934.700,00	101.449	15.08.1973	28.08.1973
31.08.1973	877.000.000,00	102.508	09.11.1973	21.11.1973
30.10.1973 ³	1.023.000.000,00	103.387	25.01.1974	11.02.1974
30.05.1974	1.023.000.010,00	105.402	21.06.1974	27.06.1974
27.12.1974	1.300.000.000,00	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	1.302.795.500,00	110.111	13.06.1975	18.06.1975
22.12.1975	1.600.000.000,00	113.204	15.01.1976	13.02.1976
26.03.1976	1.609.502.248,00	114.535	29.04.1976	10.05.1976
17.12.1976	2.100.000.000,00	118.441	14.01.1977	04.02.1977
29.08.1977	3.000.000.000,00	122.059	14.10.1977	25.10.1977
16.11.1977	3.330.000.000,00	122.721	13.12.1977	12.01.1978
28.04.1978	3.371.203.080,00	125.237	06.07.1978	20.07.1978

Cont....

¹ Retificada no DOE PR de 05.06.1967.

² Ratificada na AGE de 07.08.1973, publicada no DOE PR de 23.08.1973.

³ Ratificada na AGE de 21.12.1973, publicada no DOE PR de 01.02.1974.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Continuação...

Ata da AG de	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
14.12.1978	4.500.000.000,00	127.671	19.01.1979	06.03.1979
05.03.1979	5.656.487.659,00	128.568	04.05.1979	17.05.1979
30.04.1979	5.701.671.254,00	129.780	24.07.1979	14.08.1979
24.09.1979	8.000.000.000,00	130.933	05.11.1979	23.11.1979
CR\$				
27.03.1980	10.660.296.621,00	133.273	17.06.1980	27.06.1980
29.04.1980	10.729.574.412,00	133.451	27.06.1980	16.07.1980
16.10.1980	11.600.000.000,00	135.337	02.12.1980	20.01.1981
30.04.1981	20.000.000.000,00	137.187	19.05.1981	29.05.1981
30.10.1981	20.032.016.471,00	139.832	01.12.1981	18.12.1981
30.04.1982	37.073.740.000,00	141.852	01.06.1982	17.06.1982
29.10.1982	39.342.000.000,00	144.227	14.12.1982	29.12.1982
14.03.1983	75.516.075.768,00	145.422	12.04.1983	10.05.1983
02.05.1983	80.867.000.000,00	146.251	31.05.1983	14.06.1983
01.09.1983	83.198.000.000,00	148.265	25.10.1983	09.12.1983
10.04.1984	205.139.191.167,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
10.04.1984	215.182.000.000,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
05.10.1984	220.467.480.000,00	160.412	08.11.1984	27.11.1984
25.03.1985	672.870.475.837,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
25.03.1985	698.633.200.000,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
18.09.1985	719.093.107.000,00	163.280	14.11.1985	27.11.1985
Cz\$				
25.04.1986	2.421.432.629,00	164.815	11.06.1986	30.06.1986
23.10.1986	2.472.080.064,00	166.138	06.11.1986	14.11.1986
18.03.1987	4.038.049.401,49	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.03.1987	4.516.311.449,87	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.09.1987	4.682.539.091,91	168.598	06.10.1987	16.10.1987
14.04.1988	18.772.211.552,10	170.034	06.05.1988	25.05.1988 ⁴
14.04.1988	19.335.359.578,00	170.034	06.05.1988	25.05.1988
14.06.1988	19.646.159.544,00	170.727	11.07.1988	20.07.1988
25.04.1989	174.443.702.532,00	172.902	26.05.1989	06.07.1989
NCz\$				
25.04.1989	182.848.503,53	172.902	26.05.1989	06.07.1989
26.06.1989	184.240.565,60	17.337,4	12.07.1989	21.07.1989

Cont....

⁴ Retificação no DOE nº 2780, de 27.05.88.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Continuação...

Ata da AG de	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
30.03.1990	2.902.464.247,10	175.349	02.05.1990	09.05.1990
30.03.1990	3.113.825.643,60	175.349	02.05.1990	09.05.1990
25.05.1990	3.126.790.072,52	176.016	10.07.1990	09.08.1990
25.03.1991	28.224.866.486,42	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
25.03.1991	30.490.956.176,38	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
23.05.1991	30.710.162.747,26	17.833,7	18.06.1991	27.06.1991
28.04.1992	337.561.908.212,47	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
28.04.1992	367.257.139.084,96	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
25.06.1992	369.418.108.461,33	18.089,9	09.07.1992	17.07.1992
01.04.1993	4.523.333.257.454,10	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
01.04.1993	4.814.158.615.553,95	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
15.06.1993	4.928.475.489.940,95 ⁵	18.313,9	13.07.1993	24.08.1993
CR\$				
26.04.1994	122.158.200.809,22 ⁶	1847810	10.05.1994	08.06.1994
R\$				
25.04.1995	446.545.229,15	950696471	18.05.1995	19.06.1995
23.04.1996	546.847.990,88	960710000	07.05.1996	15.05.1996
29.07.1997	1.087.959.086,89	971614130	30.07.1997	01.08.1997
07.08.1997	1.169.125.740,57 ⁷	971761671	12.08.1997	15.08.1997
12.03.1998	1.225.351.436,59	980428793	01.04.1998	07.04.1998
25.03.1999	1.620.246.833,38	990646483	14.04.1999	23.04.1999
26.12.2002	2.900.000.000,00	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
29.04.2004	3.480.000.000,00	20041866290	07.06.2004	18.06.2004
27.04.2006	3.875.000.000,00	20061227897	09.05.2006	24.05.2006
27.04.2007	4.460.000.000,00	20071761462	05.05.2007	29.05.2007
27.04.2010	6.910.000.000,00	20105343960	06.05.2010	13.05.2010
22.12.2016	7.910.000.000,00	20167724827	04.01.2017	06.01.2017

⁵ Em função da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.08.93, a ser registrado em "cruzeiros reais" (CR\$ 4.928.475.475,41, nesta última data).

⁶ Em função da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.07.94, a ser registrado em "reais" (R\$ 44.421.146,54, nesta última data).

⁷ Aumento do capital social autorizado pelo Conselho de Administração.

ANEXO III - LEGISLAÇÃO**LEI Nº 1.384/1953***

Institui o Fundo de Eletrificação e dá outras providências

(...)

Art. 9º - *Fica o Poder Executivo autorizado a organizar no Estado, sociedades de economia mista para construção e exploração de centrais geradoras de energia elétrica, e delas participar.*

Parágrafo único** - *A sociedade constituída na conformidade do presente artigo poderá, ainda, por si, por concessionária do serviço público da qual já seja acionista, ou por sociedade de que vier a participar, na qual o Poder Público detenha a maioria do Capital:*

- a) *pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia;*
- b) *pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;*
- c) *estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;*
- d) *prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado.*
- e)*** *desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a COPEL e para o Estado do Paraná, ficando autorizada, para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas.*

(...)

Curitiba, 10 de Novembro de 1953

(a) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

(a) EUGÊNIO JOSÉ DE SOUZA

(a) RIVADÁVIA B. VARGAS

* Publicada no Diário Oficial nº 199, de 11.11.1953.

** Parágrafo único (e alíneas a a d) acrescentado pela Lei 7.227, de 22.10.1979, publicada no DOE nº 661, de 24.10.1979, p. inicial.

*** Alínea e, acrescentada pela Lei 11.740, de 19.06.1997, publicada no DOE nº 5.027, de 19.06.1997, p. inicial.

ANEXO III - LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 14.947/1954*

Dispõe sobre a organização de sociedade de economia mista sob a denominação de Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL e dá outras providências.

O Governador do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização constante da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada para fins de constituição "Companhia Paranaense de Energia Elétrica", a sociedade destinada a planejar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica e serviços correlatos, por si ou por sociedades que organizar ou de que vier a participar.

Art. 2º - O capital da Companhia será de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), de qual até 40% poderão ser representados por ações preferenciais sem direito a voto. (Revogado conforme Decreto nº 3309 de 25 de julho de 1997, publicado no DOE PR nº 5053 de 25.07.1997.)

Art. 3º - O Estado subscreverá no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social.

Art. 4º - Na integralização do capital da sociedade, o Estado utilizar-se-á dos recursos provenientes do Fundo de Eletrificação, criado pela Lei Estadual nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, podendo também incorporar ao patrimônio da sociedade, no todo ou em parte, os bens móveis e imóveis integrantes das instalações destinadas à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica de propriedade do Estado.

Art. 5º - A sociedade reger-se-á pelos estatutos que forem aprovados no ato de sua constituição.

Art. 6º - O Governador nomeará representante seu para, em nome do Estado, praticar todos os atos relativos à constituição da sociedade.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de outubro de 1954, 133º da Independência e 66º da República

(a) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

(a) ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA PORTES

* Publicado no DOE PR, de 27.10.1954.

ANEXO III - LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 37.399/1955*

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto-Lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, decreta:

Art. 1º - *É concedida à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, de acordo com o Decreto-Lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, combinado com o Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficando a mesma obrigada, para os seus objetivos, a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subseqüentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.*

Art. 2º - *O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1955, 134º da Independência e 67º da República

(a) JOÃO CAFÉ FILHO

(a) MUNHOZ DA ROCHA

* Publicada no DOU, Seção I, Ano XCIV, nº 128, de 04.06.1955.

ANEXO III - LEGISLAÇÃO**LEI Nº 7.227/1979***

Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - *Fica acrescentado no artigo 9º da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953 um parágrafo com a seguinte redação:*

Parágrafo único - *A sociedade constituída na conformidade do presente artigo poderá, ainda, por si, por concessionária do serviço público da qual já seja acionista ou por sociedade de que vier a participar, na qual o Poder Público detenha a maioria do Capital:*

- a) pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia;*
- b) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;*
- c) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;*
- d) prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado.*

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Palácio do Governo em Curitiba, 22 de outubro de 1979.

*(a) NEY BRAGA
Governador do Estado*

*(a) EDSON NEVES GUIMARÃES
Secretário de Estado das Finanças*

** Publicada no Diário Oficial nº 661 de 24.10.1979.*

ANEXO III - LEGISLAÇÃO

LEI Nº 11.740/1997*

Acréscce alínea ao parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 1.384/53, dispondo sobre o desenvolvimento de atividades da Copel, nas áreas que áreas que especifica.

A Assembleia do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica acrescentada a alínea "e", ao parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, com a seguinte redação:*

"e) desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a COPEL e para o Estado do Paraná, ficando autorizada, para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas."

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de junho de 1997.*

(a) **JAIME LERNER**
Governador do Estado

(a) **RAFAEL GRECA DE MACEDO**
Chefe da Casa Civil.

* Publicada no Diário Oficial nº 5027, de 19.06.1997.

ANEXO III - LEGISLAÇÃO

LEI Nº 14.286/2004*

Altera os dispositivos que especifica, da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953 e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Altera a redação da alínea "e", do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, acrescida pelo artigo 1º, da Lei nº 11.740, de 19 de junho de 1997, e acrescenta-lhe novos parágrafos, renomeando o atual parágrafo único como parágrafo primeiro conforme segue:*

"Art. 9º.

Parágrafo único.

- e) desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada, para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas, após autorização deste Poder Legislativo, específica para esse e na qual tenham sido consideradas além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.*

§ 2º. Para viabilizar a condição de sócia majoritária da Copel nas parcerias já formalizadas, fica esta empresa autorizada a adquirir cotas ou ações dos sócios majoritários, pelo valor subscrito no contrato social registrado na Junta Comercial do Estado até o dia 27 de fevereiro de 2003.

§ 3º. Ante a comprovada valorização no mercado financeiro das ações referidas no parágrafo anterior, a aquisição das mesmas fica condicionada à prévia autorização em lei.

§ 4º. Nos contratos de parceria para formação de empresas de geração de energia elétrica é vedada a inclusão de cláusula de compra antecipada de energia pela Copel.

§ 5º. Para os contratos em vigência para formação de eventual parceria, que estejam em fase de estudos ou de implantação, deverá a Copel providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a revogação de eventual cláusula que assegure a compra antecipada de energia.

§ 6º. A Copel encaminhará, anualmente, à Assembleia Legislativa, relatório circunstanciado de resultados econômico e financeiro.

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 11.740, de 19 de junho de 1997. PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 09 de fevereiro de 2004.*

(a) **ROBERTO REQUIÃO**
Governador do Estado

(a) **CAÍTO QUINTANA**
Chefe da Casa Civil

ANEXO III - LEGISLAÇÃO

LEI Nº 16.652/2010*

Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *A alínea "e" do § 1º do art. 9º, da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:*

"e) desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a COPEL e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, de preferência, majoritariamente ou presente no grupo de controle de consórcios ou companhias com empresas privadas e fundos de pensão e outros entes privados, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades de propósito específico já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais."

Art. 2º. *Fica incluída a alínea "f" no § 1º do art. 9º, da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, com a seguinte redação:*

"f) a participação no grupo de controle exigida na alínea "e" deverá estar obrigatoriamente assegurada nos documentos de formação de consórcios ou nos estatutos sociais das sociedades de propósito específico, conforme o caso."

Art. 3º. *Fica incluído o § 2º-A no art. 9º, da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, com a seguinte redação:*

"§ 2º-A. Nos casos de consórcios ou companhias, previstos no § 1º, "e" deste artigo e já firmados anteriormente à data da publicação desta alteração, fica vedado à COPEL efetuar a venda de suas participações caso tal ato ocasione a perda de sua condição majoritária."

Art. 4º. *O § 2º do art. 9º, da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:*

"§ 2º. Para viabilizar a condição de sócia, preferencialmente, majoritária da COPEL nas parcerias já formalizadas, fica esta empresa autorizada a adquirir cotas ou ações dos sócios majoritários, pelo voto subscrito no contrato social registrado na Junta Comercial do Estado até o dia 20 de fevereiro de 2003."

Art. 5º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 08 de dezembro de 2010.*

(a) **NELSON JUSTUS**
Governador do Estado, em exercício

(a) **NEY CALDAS**
Chefe da Casa Civil

* Publicada no Diário Oficial nº 8359, de 08.12.2010.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e consolidado na 31ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 10.10.2013 e alterado pela: 34ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.04.2015, 35ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.2015, 39ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.03.2016 e 40ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2016

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Inscrição Estadual: 90.233.099-28

NIRE: 41300019274

Inscrição Municipal: 00423672-9

Endereço:

Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - bloco A

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

Website: <http://www.copel.com>

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada “Copel Telecom”, é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais;
 - b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
 - c) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
 - d) explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas;
 - e) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e
 - f) prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável.
- Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$316.096.899,88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 316.096.899 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 8º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

Art. 10 Compete ao Conselho de Administração:

- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III**DA DIRETORIA**

Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.

Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI. conceder licença a seus membros.

§ 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;

§ 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

§ 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;

- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.
- Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.

Art. 27 A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
 - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 29 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540579	23.11.2001	
08.01.2003	20030147115	22.01.2003	29.01.2003
28.04.2006	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
22.08.2006	20063496941	29.09.2006	10.10.2006
30.04.2007	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
30.11.2007	20075330180	07.12.2007	
18.04.2008	20081789157	02.05.2008	
13.03.2009	20091796954	12.05.2009	
03.05.2010	20105537896	24.05.2010	
09.07.2010	20107407841	26.08.2010	
26.04.2012	20123192587	09.05.2012	15.05.2012
22.08.2012	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
29.04.2015	20152927700	25.05.2015	29.05.2015
29.03.2016	20161880134	07.04.2016	13.04.2016
28.04.2016	20162566700	17.05.2016	23.05.2016

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG de	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	120.650.010,00	20125404579	23.11.2001	
28.04.2006	187.893.790,32	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
30.04.2007	194.053.790,32	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
03.05.2010	194.754.541,83	20105537896	24.05.2010	
22.08.2012	240.396.899,88	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	304.196.899,88	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
28.04.2016	316.096.899,88	20162566700	17.05.2016	23.05.2016

ANEXO 3 - LEI ESTADUAL Nº 12.355/98*

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédís
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

*Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

ANEXO 4 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000*

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Considerando as disposições e competências legais e estatutárias e visando estabelecer as atribuições de cada Diretor, bem como organizar os trabalhos internos da Diretoria da Companhia, o Conselho de Administração, na 159ª Reunião Ordinária, realizada em 20.10.2016, decidiu revisar e ajustar o presente Regimento Interno da Diretoria, que fora originalmente aprovado na 1669ª Reunião de Diretoria, realizada em 06.02.2006, e revisado na 1900ª Reunião de Diretoria, realizada em 08.06.2010, e na 2147ª Reunião de Diretoria, realizada em 13.01.2015, nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da Companhia e de sua Diretoria.

ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 2º Além das competências estatutariamente estabelecidas, compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento empresarial integrado e à gestão integrada do desempenho empresarial;
- II. dirigir e coordenar administrativamente os assuntos relacionados à auditoria interna;
- III. dirigir e coordenar os assuntos relacionados à governança societária da Copel (Holding) e de suas Subsidiárias Integrais e à redação empresarial dos Diretores da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;
- IV. definir políticas e estratégias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para a Companhia, bem como coordenar projetos de P&D+i no âmbito da Copel (Holding) e acompanhar os projetos de P&D+i das suas subsidiárias integrais;
- V. definir políticas, diretrizes e coordenar as atividades referentes ao marketing e comunicação corporativos da Companhia e das suas Subsidiárias Integrais;
- VI. convocar e dirigir as reuniões da Diretoria, decidindo as questões de ordem eventualmente suscitadas ou submetendo-as à decisão da Diretoria; e
- VII. encaminhar ao Conselho de Administração os assuntos de competência daquele Colegiado, após apreciação da Diretoria.

Art. 3º Compete ao **Diretor de Gestão Empresarial**:

- I. definir políticas, diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas a:
 - a) gestão de pessoas e educação corporativa;
 - b) logística de serviços, logística de suprimentos e segurança empresarial;
 - c) tecnologia da informação;
 - d) gestão de processos e desenvolvimento organizacional.
- II. coordenar e promover as relações entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais com a Fundação Copel;
- III. conduzir as relações entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais com as entidades sindicais;

Art. 4º Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores:

- I. dirigir e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, orçamentário, de custos, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;
- II. representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e *Securities and Exchange Commission* - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional;
- III. definir as diretrizes econômico-financeiras que norteiem as atividades de aquisição e participação da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais em negócios de seu interesse;
- IV. prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;
- V. dirigir e coordenar atividades de controle econômico-financeiro das sociedades nas quais a Companhia e suas Subsidiárias Integrais detêm participação, direta ou indiretamente.
- VI. gerir informações e documentos para o acompanhamento societário-administrativo das sociedades nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação;
- VII. subsidiar a Diretoria, após ouvidas as áreas envolvidas, em suas deliberações de voto nas Assembleias Gerais das sociedades nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia exercer a função não remunerada de Diretor de Finanças das Subsidiárias Integrais, a não ser que legislação específica determine diretor exclusivo.

Art. 5º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais:

- I. dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais com organismos governamentais e privados;
- II. definir e coordenar as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos Assuntos Regulatórios Corporativos, bem como realizar o conjunto de atividades decorrentes;
- III. coordenar e promover as relações entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais com Ministérios, Secretarias, Agências Reguladoras, Fóruns e Associações do Setor;
- IV. definir, coordenar e promover as políticas e diretrizes referentes à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia, de suas Subsidiárias Integrais e controladas;
- V. dirigir e coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, compreendendo, dentre suas atividades, assessoria, consultoria, contencioso, gestão jurídica, além de emitir orientações e posicionamentos jurídicos finais e vinculantes;
- VI. decidir sobre as contratações de profissionais, de serviços jurídicos externos e de serviços de apoio à área jurídica da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- VII. definir e coordenar as políticas, diretrizes e questões regulatórias relacionadas aos assuntos socioambientais, mudança do clima e responsabilidade social para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais;
- VIII. definir e coordenar os programas corporativos socioambientais e de responsabilidade social da Companhia e suas Subsidiárias Integrais.

§ 1º Por conta das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 2º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia exercer a função não remunerada de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais das Subsidiárias Integrais.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia, a sua substituição poderá se dar por outro Diretor que não seja advogado, o qual

atuará, exclusivamente, na gestão das atividades administrativas decorrentes das atribuições do substituído.

Art. 6º Compete ao **Diretor de Desenvolvimento de Negócios**:

- I. dirigir e coordenar a prospecção de negócios em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e alinhados ao seu planejamento estratégico;
- II. dirigir e coordenar análises multidisciplinares e estudos, com o objetivo de avaliar o potencial de negócios a serem desenvolvidos pela Companhia, referidos no inciso anterior, em interação com os Diretores e sociedades em que a Companhia detém participação;
- III. dirigir e coordenar, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, as negociações e a estruturação de parcerias necessárias ao desenvolvimento dos negócios, bem como a respectiva negociação de contratos e documentos societários;
- IV. coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorgas ou leilões de negócios em todas as suas áreas de atuação;
- V. dirigir os estudos relativos ao planejamento da expansão do setor de energia nas áreas de geração e de transmissão;
- VI. propor à Diretoria as matérias referentes ao exercício de direito de preferência, direito de primeira oferta, *tag along* e *drag along* nas sociedades e nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais;
- VII. coordenar as análises e propor à Diretoria os processos de alienação de participações detidas pela Companhia e suas Subsidiárias Integrais, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;
- VIII. monitorar o cumprimento dos planos de negócios das controladas e coligadas da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, dentro dos critérios de boa governança corporativa, observado o disposto neste estatuto Social.

Art. 7º Compete ao **Diretor de Governança, Risco e Compliance**:

- I. definir e coordenar as políticas e diretrizes de governança corporativa e de sustentabilidade empresarial na Companhia e nas suas Subsidiárias Integrais;
- II. gerir e divulgar o desempenho em sustentabilidade empresarial da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;
- III. definir e coordenar a implementação das diretrizes, políticas e práticas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos, bem como de compliance da Companhia e de suas controladas;
- IV. estruturar, implementar, manter, divulgar e disseminar o Código de Conduta e o Programa de Integridade na Companhia e nas suas controladas;
- V. auxiliar na análise das estruturas e processos da Companhia e de suas subsidiárias integrais, seus produtos e serviços, a fim de alinhá-los à legislação, às normas dos órgãos reguladores e à estrutura normativa interna, atuando com independência necessária ao exercício das suas atividades;
- VI. elaborar relatórios periódicos relativos às suas atividades na Companhia e suas controladas, para reporte à Diretoria, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Administração e a outros comitês envolvidos, conforme aplicável;
- VII. relatar a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia.

Art. 8º Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Regimento Interno.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 9º A Diretoria realizará reuniões ordinárias quinzenalmente, preferencialmente às terças-feiras pela manhã, e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente, por decisão própria ou a pedido de outro Diretor.

Parágrafo único. Trimestralmente serão realizadas reuniões conjuntas com os Diretores das Subsidiárias Integrais.

Art. 10 Os assuntos a serem apreciados em Reunião da Diretoria deverão ser pautados, por meio eletrônico, junto à PRE/SEC em até três dias úteis antes da data da reunião, juntamente com documentação pertinente ao assunto, ou seja sumário e eventual material de apoio.

§ 1º As pautas das reuniões ordinárias serão aprovadas pelo Diretor Presidente e disponibilizadas aos Diretores pela PRE/SEC, em até dois dias úteis antes da data da reunião.

§ 2º Os assuntos pautados pelas Diretorias que não tiverem a documentação encaminhada à PRE/SEC dentro do prazo estabelecido no Art. 10 deste Regimento serão retirados da pauta.

Art. 11 As Diretorias devem providenciar a elaboração de um sumário, conforme modelo específico, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Superintendente responsável pelo tema pautado e por um responsável na Diretoria (Diretor, seu assistente ou assessor), o qual deverá ser entregue em versão original à PRE/SEC, para ser digitalizado e disponibilizado aos Diretores.

§ 1º Questões de urgência poderão ser pautadas e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com aprovação do Diretor Presidente, com menor antecedência, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas. Tal exceção, contudo, não dispensa a instrução do assunto.

§ 2º Matérias de caráter exclusivamente informativo independem do atendimento das formalidades previstas neste artigo, exceto quando houver a necessidade de registro em ata.

Art. 12 As reuniões poderão ser instaladas desde que presente a maioria dos Diretores.

Art. 13 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Se o Diretor Presidente divergir da decisão tomada, poderá sustar os efeitos daquela e apelar, em 5 (cinco) dias, para o Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

§ 2º As decisões da Diretoria serão formalizadas através de:

- a) Resoluções, encaminhadas eletronicamente aos destinatários conforme estabelecido nos artigos 18 e 19 deste Regimento; e
- b) Circulares, onde são veiculadas as políticas e diretrizes ditadas pela Direção Superior, as Resoluções da Diretoria em Colegiado ou as decisões da Presidência, conforme regulamentado através da NAC - 030201.

§ 3º As manifestações individuais dos Diretores são formalizadas através de Notificações, onde são veiculadas as ordens, decisões, instruções ou informações das Diretorias específicas, inclusive da Presidência, em assuntos de sua área de responsabilidade ou de sua competência funcional, conforme regulamentado através da NAC - 030201.

Art. 14 Nas reuniões instaladas será admitida, ao membro solicitante, vista do assunto objeto de análise, até a próxima reunião ordinária.

Art. 15 Os trabalhos durante a Reunião terão a seguinte ordem:

- I instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;
- II expediente e decisões:
 - a) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso ainda estiver pendente;
 - b) apresentação do assunto, discussão, apresentação de voto em separado do Diretor, se for o caso, e votação das matérias;

- c) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- d) leitura e assinatura da ata; e
- e) encerramento.

Parágrafo único. Por solicitação de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá autorizar alteração da pauta para incluir matérias urgentes ou relevantes ou excluir matérias.

Art. 16 Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, após autorização do Diretor Presidente.

Parágrafo único. A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à apresentação da matéria específica.

Art. 17 A atividade prevista na letra b do item II, do artigo 15 será desenvolvida da seguinte forma:

- I O Diretor, ou alguém por ele designado, realiza a apresentação do assunto, no tempo solicitado quando da inclusão do tema em pauta;
- II Após a apresentação o Diretor Presidente fará uso da palavra e, em seguida, a concederá ao Diretor que a solicitar, por até cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição.
- III O Diretor não falará sem que o Diretor Presidente lhe conceda a palavra nem interromperá quem dela estiver fazendo uso, sendo permitidos breves apartes, previamente concedidos por aquele que está com a palavra;
- IV Depois da primeira manifestação regulamentada no item II deste artigo, poderá ser concedida a palavra a quem estiver apresentando o assunto e a qualquer dos Diretores, por mais uma vez, por três minutos, na ordem em que for solicitada;
- V Encerradas as manifestações o assunto é colocado em votação pelo Diretor Presidente;
- VI Se o resultado da votação não for unânime, o Diretor que votar contrariamente poderá, a seu critério, registrar em ata a respectiva declaração de voto; e
- VII A qualquer momento qualquer Diretor poderá levantar questão de ordem, considerando-se questão de ordem qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observado o seguinte:
 - a) as questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo ou da matéria que se pretende elucidar;
 - b) formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Diretor, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente ou, a seu critério, submetida à decisão da Diretoria na mesma reunião ou na reunião imediatamente subsequente; e
 - c) não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 18 Das Reuniões da Diretoria são lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos Diretores presentes à reunião, sendo que dessas atas são extraídas as Resoluções da Diretoria que são encaminhadas à área responsável pela operacionalização da decisão.

§ 1º As matérias encaminhadas para a reunião, quando tratam de expedição de atos normativos, no ato de inclusão na pauta devem estar acompanhadas das respectivas minutas.

§ 2º As apresentações e demais documentos pertinentes que são expostos na reunião são, a critério da Diretoria, visados pelos Srs. Diretores e permanecem arquivados na PRE/SEC.

Art. 19 Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções são elaboradas pela PRE/SEC e

divulgadas através de meio eletrônico específico, devendo conter o seguinte:

- a) a identificação do órgão que a expede;
- b) o tipo e a data da reunião na qual houve a decisão;
- c) numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, seguida da data de expedição;
- d) prazo para atendimento, se for o caso; e
- e) descrição que explicita de modo conciso o objeto da Resolução.

§ 1º Eventual alteração de Resolução é feita:

- a) mediante reprodução integral do novo texto, quando se tratar de alteração que modifique ou suscite entendimento ou interpretação diversos do conteúdo ou sentido da Resolução; e
- b) por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, identificado com as letras NR maiúsculas (nova redação), ou acréscimo de dispositivo novo.

§ 2º As Resoluções são enviadas:

- a) para Diretores e/ou seus Assistentes e Assessores e/ou Superintendentes da área objeto da Resolução, que devem repassá-las aos respectivos responsáveis pela prática do ato componente daquela;
- b) ao interessado que seja nominalmente citado na Resolução; e/ou
- c) ao coordenador de grupo de trabalho, comissão especial ou equivalente, quando criado por decisão da Diretoria constante em Resolução ou Circular.

§ 3º Depois de receber a Resolução o responsável terá trinta dias para atualizar o andamento do trabalho, salvo prazo diferenciado estabelecido pela Diretoria.

Art. 20 As atas são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data da realização da reunião e são lavradas sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

Art. 21 Os assuntos a serem encaminhados para apreciação do Conselho de Administração devem ser apresentados em Reunião da Diretoria com antecedência mínima de vinte dias à reunião daquele Conselho ou com antecedência mínima de 96 horas, para assuntos urgentes e extraordinários, de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

§ 1º Tal apresentação deve ser feita na totalidade dos aspectos envolvidos, acompanhada de todos os relatórios e documentos relativos ao assunto.

§ 2º Após a aprovação do assunto em Reunião da Diretoria, automaticamente a PRE/SEC providenciará a inclusão do mesmo na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente, a qual será submetida ao Presidente do CAD.

Art. 22 A PRE/SEC redigirá as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das Resoluções da Diretoria, mantendo sob sua guarda esses documentos.

Parágrafo único. O conteúdo desses documentos pode ser disponibilizado interna e externamente pela PRE/SEC, desde que autorizado pelo Diretor responsável pelo assunto a ser divulgado, exceto para o responsável pela prática do ato constante na respectiva Resolução, para o qual a PRE/SEC enviará obrigatoriamente.

CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 23 Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos Diretores em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio Diretor se manifestar, tempestivamente.

§ 1º Se o próprio Diretor não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informar a Diretoria.

§ 2º Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e decisões, podendo, por decisão dos demais Diretores, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.

Art. 25 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de outubro de 2016

LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA
Diretor Presidente

CRISTIANO HOTZ
Diretor de Relações Institucionais

GILBERTO MENDES FERNANDES
Diretor de Gestão Empresarial

JONEL NAZARENO IURK
Diretor de Desenvolvimento de Negócios

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Aprovado na 159ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração:

FERNANDO XAVIER FERREIRA
Presidente do Conselho de Administração

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado e consolidado pela 33ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 07.11.2013 e alterado pela 37ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.04.2015, 41ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 28.04.2016, 45ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 04.07.2016, 50ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.12.2016, 51ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 14.02.2017, 53ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 28.04.2017, e 54ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de 08.06.2017.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES	3
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO	3
Seção I	DA ADMINISTRAÇÃO	3
Seção II	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
Seção III	DA DIRETORIA	4
Seção IV	DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA	6
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL	6
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL	7
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	7

ANEXOS:

1.	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.....	8
2.	EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º).....	9
3.	LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998.....	10
4.	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000.....	11
5.	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 03.07.2001.....	12

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- a) prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; e
 - b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica.
- Parágrafo Único:** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$4.714.840.634,97 (quatro bilhões, setecentos e quatorze milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), representados por 4.714.840.634 (quatro bilhões, setecentos e quatorze milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.
- Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:
- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;



- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral; e
- IX. assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças, um Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;

- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI. conceder licença a seus membros.
- § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.
- § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "*ad negotia*" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

- Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- Art. 18** Compete ao **Diretor Jurídico e de Relações Institucionais** dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 1º Por conta das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- Art. 19** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 20** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 22** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 23** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 25** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 26** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 27** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.

Art. 28 A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
 - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 30 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017

ANEXO 2 – EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG de	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017

ANEXO 3 - LEI ESTADUAL Nº 12.355/98*

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédís
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

*Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

ANEXO 4 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000*

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, V 138, n. 245 - E.

ANEXO 5 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001*

Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

Art. 1º Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a consequente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais:

- I – COPEL Geração S.A.
- II – COPEL Transmissão S.A.; e
- III – COPEL Distribuição S.A.;

Parágrafo único. A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 2º Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

Art. 4º A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, V 139, n. 128 – E.
Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2001.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e consolidado pela 195ª Assembleia
Geral Extraordinária de Acionistas, de 07.06.2017.

CNPJ: 76.483.817/0001-20
Inscr. Est.: 10.146.326-50
NIRE: 41300036535
Registro CVM: 1431-1
Registro SEC ON: 20441B308
Registro SEC PNB: 20441B407
Registro LATIBEX PNB: 29922
Rua Coronel Dulcídio, 800
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 80420-170
e-mail: copel@copel.com
Web site: <http://www.copel.com>
Fone: (41) 3310-5050
Fax: (41) 3331-4145

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	03
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES.....	03
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO.....	05
	Seção I	05
	Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	05
	Seção III DA DIRETORIA	06
	Seção IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA.....	09
	Seção V - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	09
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL	10
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL	10
	Seção I - DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO	10
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL	10
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	10

ANEXOS:

- I. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS
- II. EVOLUÇÃO DO CAPITAL
- III. LEGISLAÇÃO

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto original arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340 (atual 41300036535), em 16.06.1955, e publicado no DOE PR de 25.06.1955.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a:

- a) pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
- b) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
- c) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;
- d) prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado; e
- e) desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas.

§ 1º A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável;

§ 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável; e

§ 3º com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.

Art. 3º É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O capital social integralizado é de R\$7.910.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 328.627 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e sete) são ações classe "A" e 128.295.668 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentas e sessenta e oito) são ações classe "B".

- §1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.
- §2º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe "B", sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76.
- §3º As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76.
- §4º As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76.
- Art. 5º** As ações serão nominativas.
- Art. 6º** As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes "A" e "B".
- §1º As ações preferenciais classe "A" terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.
- §2º As ações preferenciais classe "B" terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculada proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.
- §3º Os dividendos assegurados pelo parágrafo anterior às ações preferenciais classe "B" serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe "A".
- §4º O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com a redação determinada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001.
- §5º As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos a que fazem jus na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, observado o disposto em seu parágrafo 4º.
- Art. 7º** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.
- §1º As ações preferenciais classe "A" poderão ser convertidas em ações preferenciais classe "B", vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa.
- §2º Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.

§ 3º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 8º Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 9º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 10 A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) ou 09 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, podendo dele fazer parte o Diretor Presidente da Companhia.

§ 1º Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração um empregado da Companhia, escolhido e indicado pelos demais na forma da legislação estadual pertinente.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 12 O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 13 No caso de renúncia, ou vaga, no Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto até que se realize a Assembleia Geral para preencher a vaga.

Art. 14 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

Art. 15 Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia, como facultado em Lei;
- IV. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral;
- V. dirigir, aprovar e revisar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, dos processos de negócio e da gestão da Companhia;
- VI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do § 2º do artigo 4º deste Estatuto Social, fixando todas as condições de emissão;
- VIII. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas

operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social;

- IX. escolher e destituir auditores independentes;
- X. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;
- XI. estabelecer critérios para a participação da Companhia em outras sociedades, recomendando a aprovação dessa participação pela Assembleia de acionistas quando for o caso, bem como fiscalizar as atividades pertinentes a tais participações;
- XII. deliberar sobre a organização das sociedades das quais a Companhia participe;
- XIII. deliberar sobre a cessação da participação da Companhia em outras sociedades;
- XIV. assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
- XV. organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los.

Parágrafo único: Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 16 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 A Companhia terá uma Diretoria composta de 06 (seis) Diretores com funções executivas, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios; e 01 (um) Diretor de Governança, Risco e Compliance. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto.

Parágrafo único: As atribuições individuais de cada diretor serão fixadas no Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 18 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 19 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 20 São atribuições e deveres da Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto Social lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente;
 - II. organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia;
 - III. determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvindo o Conselho de Administração, quando couber;
 - IV. decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar remunerações e organizar o Regulamento do Pessoal da Companhia;
 - V. distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto Social;
 - VI. cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII. resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de interesses entre Diretorias;
 - VIII. resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
 - IX. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - X. fazer-se presente, através de seu Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
 - XI. conceder licença a seus membros;
 - XII. negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no § 5º deste artigo;
 - XIII. indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no § 5º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária;
 - XIV. deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XI do artigo 15 deste Estatuto Social; e
 - XV. promover a adoção de medidas que visem integração e sinergia entre as diversas áreas da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.
- § 1º** Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

- § 2º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 3º Sem prejuízo do disposto no art. 21, inciso III, deste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 4º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores com funções executivas. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 5º As atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência da Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições:
- a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade;
 - b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
 - c) atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.
- § 6º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da respectiva Subsidiária Integral e 01 (um) Diretor da Companhia.
- § 7º Os Diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de Conselho de Administração das subsidiárias integrais.

Art. 21 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto neste estatuto;
- IV. representar a Companhia de modo geral, em suas relações com terceiros, em Assembleias Gerais de acionistas das sociedades controladas e/ou coligadas, podendo para tal indicar um Diretor ou constituir um procurador, bem como designar e autorizar prepostos;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto neste estatuto;

VIII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;

SEÇÃO IV - DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 22** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 23** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Art. 24** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- Art. 25** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio, e de "Termo de Anuência dos Administradores" a que se refere o "Regulamento do Nível 1" da BM&FBOVESPA.

SEÇÃO V - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

- Art. 26** O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 27** O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Estatutário único.
- Art. 28** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por Regimento Interno específico.
- § 1º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.
- § 2º** O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros e se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- § 3º** Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter obrigatoriamente experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.
- Art. 29** É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 30** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 31** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 32** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo legal.



- Art. 33** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 34** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

- Art. 35** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um ou dois acionistas para servirem como Secretários.

- Art. 36** Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais.

- Art. 37** A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação.

- Art. 38** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

SEÇÃO I - DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

- Art. 39** O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.

- Art. 40** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico.

- Parágrafo Único** O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 41** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II. do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- III. a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e

- IV. outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.
- § 1º Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculado conforme estabelecido no art. 6º e seus parágrafos deste Estatuto Social.
- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 42 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 43** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 44** Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 45** A regra referente ao prazo de mandato dos membros da Diretoria previsto neste Estatuto será aplicada a partir do mandato iniciado após a publicação da Lei nº 13.303/2016, por força da adaptação preconizada em seu art. 91.

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto originário do Estatuto da Copel (arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340, em 16.06.1955, e publicado no DOE PR, de 25.06.1955) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
09.09.1969	83.759	01.10.1969	08.10.1969
21.08.1970	88.256	04.09.1970	14.09.1970
22.10.1970	88.878	05.11.1970	16.11.1970
28.04.1972	95.513	24.05.1972	30.05.1972
30.04.1973	101.449	15.08.1973	28.08.1973
06.05.1974	104.755	21.05.1974	05.06.1974
27.12.1974	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	110.111	03.06.1975	18.06.1975
26.03.1976	114.535	29.04.1976	10.05.1976
15.02.1978	123.530	28.02.1978	08.03.1978
14.08.1979	130.981	09.11.1979	20.11.1979
26.02.1980	132.253	25.03.1980	16.04.1980
30.10.1981	139.832	01.12.1981	18.12.1981
02.05.1983	146.251	31.05.1983	14.06.1983
23.05.1984	150.596	26.07.1984	28.08.1984
17.12.1984	160.881	17.01.1985	11.02.1985
11.06.1985	162.212	01.07.1985	18.07.1985
12.01.1987	166.674	13.02.1987	26.02.1987
18.03.1987	166.903	07.04.1987	08.05.1987
19.06.1987	167.914	02.07.1987	14.07.1987
22.02.1994	18444,7	28.02.1994	17.03.1994
22.08.1994	309,0	20.09.1994	06.10.1994
15.02.1996	960275860	27.02.1996	06.03.1996
18.10.1996	961839597	29.10.1996	06.11.1996
10.07.1997	971614148	18.07.1997	22.07.1997
12.03.1998	980428793	01.04.1998	07.04.1998
30.04.1998	981597050	06.05.1998	12.05.1998
25.05.1998	981780954	28.05.1998	02.06.1998
26.01.1999	990171175	05.02.1999	11.02.1999
25.03.1999	990646483	14.04.1999	23.04.1999
27.03.2000	000633666	30.03.2000	07.04.2000
07.08.2001	20011994770	14.08.2001	27.08.2001
26.12.2002	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
19.02.2004	20040836223	08.03.2004	19.03.2004
17.06.2005	20052144879	23.06.2005	05.07.2005
11.01.2006	20060050632	20.01.2006	25.01.2006

Cont....

0000/83



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Continuação...

Ata da AG de	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
24.08.2006	20063253062	30.08.2006	11.09.2006
02.07.2007	20072743441	04.07.2007	27.07.2007
18.04.2008	20081683790	25.04.2008	27.05.2008
13.03.2009	20091201500	13.03.2009	31.03.2009
08.07.2010	20106612077	20.07.2010	04.08.2010
28.04.2011	20111122929	10.05.2011	07.06.2011
26.04.2012	20123192609	09.05.2012	15.05.2012
25.04.2013	20132186560	07.05.2013	20.05.2013
25.07.2013	20134231198	30.07.2013	09.08.2013
10.10.2013	20135861330	15.10.2013	25.10.2013
24.04.2014	20142274046	29.04.2014	05.05.2014
23.04.2015	20152615962	04.05.2015	06.05.2015
22.12.2016	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
07.06.2017	20173251129	12.06.2017	19.06.2017

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)
Capital Inicial, em 28.03.1955: Cr\$ 800.000.000,00

Ata da AG de	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
01.10.1960	1.400.000.000,00	26.350	13.10.1960	14.10.1960
16.04.1962	4.200.000.000,00	31.036	03.05.1962	26.05.1962
11.11.1963	8.000.000.000,00	37.291	28.11.1963	02.12.1963
13.10.1964	16.000.000.000,00	50.478	23.10.1964	31.10.1964
24.09.1965	20.829.538.000,00	65.280	15.10.1965	18.10.1965
29.10.1965	40.000.000.000,00	65.528	12.11.1965	18.11.1965
20.09.1966	70.000.000.000,00	70.003	11.10.1966	18.10.1966 ¹
NCr\$				
31.10.1967	125.000.000,00	74.817	01.12.1967	07.12.1967
17.06.1968	138.660.523,00	77.455	27.06.1968	13.07.1968
27.11.1968	180.000.000,00	79.509	10.12.1968	20.12.1968
06.06.1969	210.000.000,00	82.397	11.07.1969	05.08.1969
13.10.1969	300.000.000,00	84.131	30.10.1969	03.11.1969
03.12.1969	300.005.632,00	84.552	16.12.1969	30.12.1969
06.04.1970	332.111.886,00	86.263	14.05.1970	09.06.1970
Cr\$				
24.11.1970	425.000.000,00	89.182	11.12.1970	18.12.1970
18.12.1970	500.178.028,00	89.606	04.02.1971	17.02.1971
31.07.1972	866.000.000,00	97.374	21.09.1972	04.10.1972
30.04.1973 ²	867.934.700,00	101.449	15.08.1973	28.08.1973
31.08.1973	877.000.000,00	102.508	09.11.1973	21.11.1973
30.10.1973 ³	1.023.000.000,00	103.387	25.01.1974	11.02.1974
30.05.1974	1.023.000.010,00	105.402	21.06.1974	27.06.1974
27.12.1974	1.300.000.000,00	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	1.302.795.500,00	110.111	13.06.1975	18.06.1975
22.12.1975	1.600.000.000,00	113.204	15.01.1976	13.02.1976
26.03.1976	1.609.502.248,00	114.535	29.04.1976	10.05.1976
17.12.1976	2.100.000.000,00	118.441	14.01.1977	04.02.1977
29.08.1977	3.000.000.000,00	122.059	14.10.1977	25.10.1977
16.11.1977	3.330.000.000,00	122.721	13.12.1977	12.01.1978
28.04.1978	3.371.203.080,00	125.237	06.07.1978	20.07.1978

Cont....

¹ Retificada no DOE PR de 05.06.1967.

² Ratificada na AGE de 07.08.1973, publicada no DOE PR de 23.08.1973.

³ Ratificada na AGE de 21.12.1973, publicada no DOE PR de 01.02.1974.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Continuação...

Ata da AG de	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
14.12.1978	4.500.000.000,00	127.671	19.01.1979	06.03.1979
05.03.1979	5.656.487.659,00	128.568	04.05.1979	17.05.1979
30.04.1979	5.701.671.254,00	129.780	24.07.1979	14.08.1979
24.09.1979	8.000.000.000,00	130.933	05.11.1979	23.11.1979
CR\$				
27.03.1980	10.660.296.621,00	133.273	17.06.1980	27.06.1980
29.04.1980	10.729.574.412,00	133.451	27.06.1980	16.07.1980
16.10.1980	11.600.000.000,00	135.337	02.12.1980	20.01.1981
30.04.1981	20.000.000.000,00	137.187	19.05.1981	29.05.1981
30.10.1981	20.032.016.471,00	139.832	01.12.1981	18.12.1981
30.04.1982	37.073.740.000,00	141.852	01.06.1982	17.06.1982
29.10.1982	39.342.000.000,00	144.227	14.12.1982	29.12.1982
14.03.1983	75.516.075.768,00	145.422	12.04.1983	10.05.1983
02.05.1983	80.867.000.000,00	146.251	31.05.1983	14.06.1983
01.09.1983	83.198.000.000,00	148.265	25.10.1983	09.12.1983
10.04.1984	205.139.191.167,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
10.04.1984	215.182.000.000,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
05.10.1984	220.467.480.000,00	160.412	08.11.1984	27.11.1984
25.03.1985	672.870.475.837,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
25.03.1985	698.633.200.000,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
18.09.1985	719.093.107.000,00	163.280	14.11.1985	27.11.1985
Cz\$				
25.04.1986	2.421.432.629,00	164.815	11.06.1986	30.06.1986
23.10.1986	2.472.080.064,00	166.138	06.11.1986	14.11.1986
18.03.1987	4.038.049.401,49	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.03.1987	4.516.311.449,87	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.09.1987	4.682.539.091,91	168.598	06.10.1987	16.10.1987
14.04.1988	18.772.211.552,10	170.034	06.05.1988	25.05.1988 ⁴
14.04.1988	19.335.359.578,00	170.034	06.05.1988	25.05.1988
14.06.1988	19.646.159.544,00	170.727	11.07.1988	20.07.1988
25.04.1989	174.443.702.532,00	172.902	26.05.1989	06.07.1989
NCz\$				
25.04.1989	182.848.503,53	172.902	26.05.1989	06.07.1989
26.06.1989	184.240.565,60	17.337,4	12.07.1989	21.07.1989

Cont....

⁴ Retificação no DOE nº 2780, de 27.05.88.



Município de Indianópolis - 2017

Mapa da Licitação

Processo dispensa 20/2017

Equipário

Data abertura: 18/07/2017

Data julgamento: 18/07/2017

Data homologação:

Página: 1

CNPJ: 04.368.898/0001-06
Preço Marca

Quantidade

UN.

Produto

Lote 001 - Lote 001

001 Reforço de rede para atender ligação
o 3x200A na nova Escola Municipal

1,00

SERV

18.122,41 * COPEL DISTRIBUIÇÃO

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

18.122,41

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

CNPJ: 04.368.898/0001-06 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
18/07/2017 13:14:16

000086

Emitido por: LEONARDO BEUMER CARDOSO, na versão: 5516 y



Município de Indianópolis - 2017

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 20/2017

000087

Equiplano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 15-9 COPEL DISTRIBUICAO S. A.					CNPJ: 04.368.898/0001-06	Telefone: (41)3331-4141	Status: Classificado	18.122,41
Lote 001 - Lote 001								18.122,41
001	22863 Reforço de rede para atender ligação 3x200A n a nova Escola Municipal	SE	1,00	Classificado	COPEL DISTRIBUIÇÃO	18.122,41	18.122,41	*
VALOR TOTAL:								18.122,41



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo dispensa N.º 20/2017

Ratifico por este termo o Processo dispensa para **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforço de rede para atender ligação nova 3x200A na nova Escola Municipal**, conforme pedido em anexo. Em favor da empresa ganhadora

COPEL DISTRIBUICAO S. A.

CNPJ 04.368.898/0001-06

JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C - CEP: 81200240 - BAIRRO: MOSSUNGUE CIDADE/UF: Curitiba/PR

O custo estimado importa um total de R\$ 18.122,41 (Dezoito Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da assessoria jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 122/2017.

INDIANÓPOLIS/PR, 18/07/2017



JOCIMAR JOSÉ PALETA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

anexos, poderão ser examinados no endereço supramencionado no horário comercial e no Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e aos Membros da Equipe de Apoio no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3644-1100, fax (44) 3644-1114 - "e-mail": compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 18 de julho de 2017.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(original assinado)

000089



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo dispensa N.º 20/2017

Ratifico por este termo o Processo dispensa para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforço de rede para atender ligação nova 3x200A na nova Escola Municipal, conforme pedido em anexo. Em favor da empresa ganhadora

COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ 04.368.898/0001-06

JOSÉ IZIDORO BLAZETTO, 158 BLOCO C - CEP: 81200140 - BAIRRO: MOSSUNGUE CIDADE/UF: Curitiba/PR

O custo estimado importa um total de R\$ 18.122,41 (Dezoito Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da assessoria jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 122/2017.

INDIANÓPOLIS/PR, 18/07/2017

JOCIMAR JOSÉ PALETA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região

VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
TRAVESSA IITORORÓ 188 TÉRREO - ZONA 1
CEP: 87.200-153 Fone: 44-33515570 e-Mail: vdt01cne@trt9.jus.br

Documento Nº: 0.645.858/2017

Referência : 01666-2015-092-09-00-9 (RTOrd - Ajuizada em 24/06/2015)
0001671-77.2015.5.09.0092

Autor : Celina de Meira Sousa

Réu : R. L. P. de Brito - Confecções - Me e outro

EDITAL (20 DIAS): APRESENTAR GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO

O Dr. LUZIVALDO LUIZ FERREIRA, Juiz Titular do Trabalho da Vara do Trabalho de Cianorte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que MANDA INTIMAR a Ré R. L. P. de Brito - Confecções - Me, C.NPJ. nº 19.242.484/0001-03, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para entregar as guias de Seguro-desemprego no prazo de 5 (cinco) dias, caso contrário, será obrigada a indenizar a parte autora no valor de 3 (três) parcelas do referido benefício, conforme determinação em Sentença à fl. 259, que foi assinada com certificado digital pelo Dr. Luzivaldo Luiz Ferreira em 28/07/2016 e cuja autenticidade pode ser conferida no site www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 482R-1413-6215-9396. Número único CNJ: 0001671-77.2015.5.09.0092.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO(A) INTERESSADO(A), FAZ EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME NESTA SECRETARIA.

Eu, Orlando Massaki Yaguti, assistente de Diretor de Secretaria, conferi.

Cianorte, 28 de junho de 2017.

Luzivaldo Luiz Ferreira
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Brasileiro, 2ª Edição Ed. Forense, R.J., pg. 07).

Considerando o contrato administrativo 41/2015 nos termos do processo 393/2015 modalidade concorrência pública n.º 02/2015 realizado em 19.11.2015 que trata da venda de terreno comercial situado no Jardim Canaã com área de 190,00 m² da matrícula n.º 27.844.

Considerando que o comprador nos termos do artigo 5º da Lei Municipal 741/2015, bem como, o que consta da Clausula 6º do Contrato que estabelece prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da aquisição do terreno para início da edificação/construção, com obrigatoriedade de no mínimo 30% da obra, bem como, prazo de 01 (um) ano para construção, podendo pelo mesmo prazo ser prorrogado, uma única vez.

Considerando, por fim, que o beneficiário/comprador, não cumpriu a Lei Municipal 741/2015, nem o pactuado no contrato no sentido de não ter iniciado a obra no prazo estipulado, além do total abandono do terreno, objeto do contrato.

Determino:

Art. 1º - Fica anulado o Contrato Administrativo n.º 41/2015 nos termos do processo 393/2015 modalidade concorrência pública n.º 02/2015 celebrado entre a Administração Pública e a empresa STUDIO CENTER FOTO PRODUÇÕES LTDA - ME, pactuado em 19.11.2015 no valor de R\$. 1.615,00 (mil seiscentos e quinze reais), que trata da venda de terreno comercial situado no Jardim Canaã com área de 190,00 m², da matrícula n.º 27.844.

Art. 2º A anulação se dá pelo fato de o Cessionário/Comprador não ter cumprido o que dispõe o artigo 5º da Lei Municipal 741/2015, bem como, a Clausula 6º do Contrato Administrativo que estabelece prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da aquisição para início da construção a que se destina, com obrigatoriedade de edificação/construção de no mínimo 30% da obra, bem como, prazo de 01 (um) ano para conclusão da construção, podendo pelo mesmo prazo ser prorrogado uma única vez.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias, produzindo-se efeitos ex tunc.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema - Estado do Paraná, ao dez dias de julho do ano de dois mil e dezesseis.

CÉLIO MARCOS BARRANCO
Prefeito Municipal

original devidamente assinado



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo dispensa N.º 21/2017

Ratifico por este termo o Processo dispensa para Contratação de empresa para instalação de sistema de segurança no Departamento de Saúde, conforme pedido em anexo. Em favor da empresa ganhadora

A R AMBROSIO - ME

12.303.158/0001-10

AV XAVANTES, 299-A - CEP: 87215000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Indianópolis/PR

O custo estimado importa um total de R\$ 7.971,00 (Sete Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da assessoria jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 123/2017.

INDIANÓPOLIS/PR, 18/07/2017

JOCIMAR JOSÉ PALETA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO